



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 415/95

Dispõe sobre a Isenção do I.V.V.C. (Imposto sobre a Venda de Varejo, de Combustíveis líquidos e gasosos).

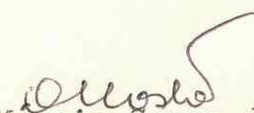
A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Isentos de Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos (I.V.V.C.), todos os consumidores dos referidos combustíveis no âmbito do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 08 DE AGOSTO DE 1995.


Odiléia Mercia Gomes da Costa
PREFEITA